



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINDENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO  
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 – 3º andar – Espinheiro.  
CEP – 52.021-170 – Recife – PE  
Telefone: (81) 3427 7949 – Fax: (81) 3427 3799  
Correio eletrônico: seret.drtp@mte.gov.br

**ATA ADMINISTRATIVA**

1. Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e quinze, às 10h00, reuniram-se nesta SRTE/PE, o Mediador Público, Marcus Martinez Martins e, por um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDESV**, neste ato devidamente representado pelos dirigentes sindicais, Sr. José Inácio Cassiano de Souza – RG. 1.581.519 – SSP/PE, acompanhado do diretor Sr. Luiz Carlos Barbosa, RG. 3.555.738 – SSP/PE e do funcionário do SINDESV, Sr. Alexandre Francisco de Oliveira, RG. 5.388.798 – SDS/PE e, por outro lado, a **ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 13.343.833/0001-05**, neste ato representado pelo Preposto Sr. Leandro Bezerra da Silva, RG. 4.325.543 - SDS/PE que pede para realizar no prazo de 3 dias, juntada de Carta de Preposto, ao presente processo, nomeando-o para representá-la, empresa esta, prestadora de serviços de vigilância a **CAIS DO SERTÃO**, equipamento cultural ligado a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sob a gestão do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG**, CNPJ nº. 04.393.475/0001-46, neste ato representado pelo Sr. Célio Rodrigues de Lima Pontes, RG. 3.022.942, todos com assinaturas na lista de presença, anexa ao presente processo, para tratarem de assuntos relativos às reclamações constantes no processo nº. 46213.022030/2015-67. Foi dada a palavra ao representante do **SINDESV** que ratifica as reclamações constantes dos autos processuais e solicita ao representante da parte patronal, posicionamento em relação as referidas reclamações. O Representante da Parte patronal informa que a Empresa deve em relação ao contrato firmado com a Empresa IDG, os salários de julho e agosto de 2015, bem como os vales alimentação e férias do período, em face da existência de faturas apresentadas a tomadora de serviços e até a presente data não devidamente quitada pela referida prestadora de serviços. Declara ainda que assim que receber os valores das faturas em aberto, realizará de imediato, os pagamentos dos salários e outras verbas em atraso. O Representante do IDG, declara que na data de hoje, dia 24/09/2015, será liberado o pagamento de uma das faturas em atraso, no valor de R\$ 24.859,12. O Representante do SINDESV solicita que a ALFORGE, realize o pagamento dos dois meses de salários em atraso, bem como, o vale alimentação em atraso. O Representante da ALFORGE, informa que tendo consultado a direção da Empresa, não existe possibilidade de realizar os pagamentos solicitados, com o recebimento da fatura de hoje, liberado pelo IDG. Declara ainda, que realizará o pagamento do salário de julho e do vale alimentação de julho, ambos de 2015. Após os debates, ficou acertado entre as partes que a Empresa realizará o pagamento dos salários do meses de julho e agosto, com o recebimento da fatura que a IDG liberará nesta data. Com a liberação da 2ª. fatura, pagará o salário do mês de setembro e os vales alimentação de julho, agosto e setembro, dentro 24 horas, após a referida liberação. E, por nada mais haver a tratar encerro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelas partes presente.

**MARCUS MARTINEZ MARTINS**  
Mediador Público

**SINDESV**

**ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**